



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3678/2009

De 15 de julho de 2009

“Aprova o Plano Plurianual do município de Orlandia, para o quadriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, na forma do quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, o Plano Plurianual do Município, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

ARTIGO 2º - O Quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:

CÓDIGO LOCAL: expressão numeral crescente que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os dispêndios relativos aos programas de duração plurianual.

FUNÇÕES: o maior nível de agregação das ações governamentais, codificadas conforme a legislação federal e que se subdividem em programas.

SUB-FUNÇÕES: codificadas conforme a legislação federal e subdividas em sub-programas, que identificam as ações governamentais decorrentes do processo de planejamento governamental.

OBJETIVOS: o produto final a ser obtido pela ação governamental.

META: os resultados que se pretende obter através da execução do respectivo programa.

ARTIGO 3º - As ações governamentais serão planejadas observando-se, conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes critérios:

- I – ampliação e maior eficiência dos serviços públicos;
- II – redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;
- III – melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos;
- IV – melhoria das condições de vida e de trabalho da população;
- V – saneamento das finanças municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha incluído no Plano Plurianual do Município e desde que existam dotações orçamentárias para o respectivo empenho.

§ 1º - A inclusão do programa no Plano Plurianual dependerá de lei específica dispendo nesse sentido.

§ 2º - As exigências constantes do "caput" deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de julho de 2.009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 033/09.
Projeto de Lei nº 031/09.